



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

Folha nº 74
Enc.
[Handwritten signature]

Ofício nº032/2013
São José da Bela Vista 30/08/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
PROTOCOLO N.º 131
ENTRADA 30/08/2013
PROCURAR: [Handwritten signature]
ENC. PROTOCOLO

Senhor presidente:

Segue em anexo cópia da Lei Municipal de nº1.474 de 30/08/2013 devidamente sancionada e para as providências pertinentes.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of André Luiz Darini Batista]

ANDRÉ LUIZ DARINI BATISTA
Secretário de Comunicação Institucional e Social

Ao Exmo.Sr.

CARLOS CESAR BERTELI
MD.Presidente da Câmara Municipal de
São José da Bela Vista-SP



Folha nº 1
Enc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

LEI MUNICIPAL DE Nº1.474 DE 30 DE AGOSTO DE 2013

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DAEE – ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS, Prefeita Municipal de São José da Bela Vista - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista-SP **APROVOU e ELA PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:**

Artigo 1º - Fica o executivo, autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, bem como assinar Termos Aditivos posteriores, que forem necessários em face de convênio firmado, visando o recebimento de recursos financeiros, objetivando a execução conjunta de todas as obras que forem necessárias para a reforma de 200 mts da adutora de água, no valor previamente ajustado de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Artigo 2º - As obras, objeto de convênio firmado com o DAEE serão executadas através de execução direta pela administração municipal ou por terceiros, mediante o processo administrativo de licitação e ou dispensa, conforme o objeto indicar.

Artigo 3º - Fica ainda, autorizado o Executivo a proceder à abertura de um crédito suplementar, decorrente de Convênio firmado nos termos do artigo 1º desta Lei, junto a Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Para cobertura do crédito autorizado neste artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do convênio que vier a ser firmado, nos termos de que trata o Artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - Fica, também, autorizado o executivo a firmar aditamentos nos convênios que vierem a ser firmados nos termos desta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei, em sendo firmado convênio nos termos do artigo 1º desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Folha nº 801
Enc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista-SP
Em, 30 de agosto de 2013.

CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS
Pfeitea Municipal